



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua do Sossego, 693, Santo Amaro
CEP: 50100-150, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

PROCESSO CRC-PE Nº 2015/019

O Conselho Regional de Contabilidade – CRC-PE, autarquia federal criada pelo Decreto- Lei nº 9.295/46, CNPJ: 10.979.565/0001-16, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de sua Pregoeira designada conforme **portaria nº. 022/2014**, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**.

O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, do Decreto nº 6.204/2007 e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, bem como pelas condições estabelecidas neste edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que, dele fazem parte integrante.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela pregoeira com o auxílio da equipe de apoio designados, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

DATA: 30/04/2015 às 15:00 horas. (horário local) credenciamento e recebimento dos envelopes proposta e habilitação.

ENDEREÇO: Rua do Sossego, 693, Santo Amaro, Recife-PE CEP: 50100-150

FONES: (81) 2122-6011 ou 2122-6081

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacao@crcpe.org.br | Site: www.crcpe.org.br

As propostas de preços, eventualmente encaminhadas pelos Correios ou transportadoras, só serão consideradas para efeito de participação na presente licitação, quando recebidas pelo CRC-PE até a data e hora supracitadas.

1. - DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE FORMA CONTINUADA DE PLANO OU SEGURO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PARA OS EMPREGADOS E DEPENDENTES DO CRC/PE**, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com cobertura nacional, Região Metropolitana de Recife e cidades do Estado de Pernambuco, conforme especificações constantes do Termo de Referência em anexo.



2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas decorrentes deste certame são próprias deste CRC-PE, estando inclusas no plano de contas sob o número: 6.3.1.1.01.03.004 – plano odontológico.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

- 3.1.1. Quaisquer interessados que detenham **atividade** pertinente e **compatível com o objeto deste Pregão** e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar deste Pregão, pessoa jurídica:

- 3.2.1. Suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CRC-PE, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 3.2.2. Declarada inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 3.2.3. Impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 3.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 3.2.5. Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
 - 3.2.6. Que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
 - 3.2.7. Sociedade integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 3.2.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.3. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, **não mais serão admitidos novos proponentes**, mesmo que seja para participar como ouvinte.

4. DA VISTORIA

- 4.1. Não será exigida vistoria para o presente certame.

5. DOS ENVELOPES

- 5.1. Os envelopes contendo a PROPOSTA e os documentos de HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionados no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame;
 - 5.1.1. **É FACULTADO AOS INTERESSADOS O ENVIO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO via postal**, por portador ou por qualquer outro meio de entrega, desde que os mesmos sejam recebidos até o horário do início da sessão, acompanhados da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (**Anexo II**) e, se for o caso,



da Declaração de que se enquadra como MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP (**Anexo III**), em separado, ou seja, as mencionadas declarações deverão ser enviadas **FORA DOS ENVELOPES** de proposta ou de habilitação.

- 5.1.2. Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de proposta e de habilitação após o prazo estabelecido neste Edital;
- 5.2. As **propostas de preços** e os documentos de **habilitação** deverão ser apresentados em dois envelopes opacos e lacrados respectivamente, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO CRC/PE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015.

(Razão social da empresa licitante)

(Endereço, e-mail, telefone e fax da empresa licitante)

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO CRC/PE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015.

(Razão social da empresa licitante)

(Endereço, e-mail, telefone e fax da empresa licitante)

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O credenciamento é **condição obrigatória** para que o representante possa atuar na etapa de oferecimento de lances verbais neste Pregão (Art. 11, inc. IV do Decreto nº. 3.555 de 08/08/2000).
- 6.2. Será admitido apenas **01 (um) representante** para cada licitante credenciada.
- 6.3. **Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia legível e autenticada por cartório.**
- 6.4. **Não serão autenticados documentos pela Pregoeira ou CPL.**
- 6.5. O credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, não serão devolvidos.
- 6.6. Para fins de credenciamento deverão ser apresentados no início da sessão pública deste Pregão os seguintes documentos, **fora** dos envelopes da PROPOSTA e de HABILITAÇÃO:



- 6.6.1. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo **original e cópia (simples)** do respectivo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 6.6.2. **Tratando-se de representante legal** (sócio, proprietário ou dirigente da Licitante), o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.6.3. **Tratando-se de procurador** o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida em cartório do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, especialmente para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no **item anterior**, que comprovem os poderes do mandante para a outorga em nome da empresa representada.
- 6.7. O licitante deverá apresentar **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO II** deste Edital.
- 6.8. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte optante pelo Sistema Simples de Tributação, para efeito de aplicação dos dispositivos previstos na lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá anexar os seguintes documentos **fora** dos envelopes da PROPOSTA e de HABILITAÇÃO:
 - 6.8.1. Comprovante de **opção pelo Simples obtido através do site** da Secretária da Receita Federal:
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>
 - 6.8.2. Declaração, **firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos (ANEXO III)** previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.
- 6.9. A licitante que **deixar de apresentar** quaisquer documentos relacionados no **item 6.8** no ato do credenciamento, **fora dos envelopes**, juntamente com a **declaração solicitada no ANEXO III, não poderá usufruir** dos benefícios determinados na LC nº. 123/06.

7. COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

- 7.1. **A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e de Cooperativas**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:
 - 7.1.1. **Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**
 - 7.1.1.1. Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>;
 - 7.1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.
 - 7.1.2. **Empresas não optante pelo Sistema Simples de Tributação:**
 - 7.1.2.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;



- 7.1.2.2. Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
 - 7.1.2.3. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - 7.1.2.4. Cópia do contrato social e suas alterações;
 - 7.1.2.5. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.
- 7.2. Os documentos relacionados nos subitens 6.1 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o **ANEXO I** em uma única via, elaborada em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante, na qual deverão constar as seguintes indicações:
- 8.1.1. Fazer menção ao número deste Pregão Presencial, conter a razão social da licitante, o CNPJ, número (s) de telefone (s) e de fax, e-mail e o respectivo endereço com CEP;
 - 8.1.2. Conter na íntegra a descrição do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações do **ANEXO I**;
 - 8.1.3. Indicação do valor unitário e total do objeto, em real, expresso em algarismo, preço unitário com 2 (duas) casas decimais e também preço total por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
 - 8.1.4. Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a execução do objeto;
 - 8.1.5. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da homologação da presente licitação. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, está será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;
 - 8.1.6. Declaração expressa na própria proposta, de estarem incluídos nos preços cotados todos os custos de mão-de-obra, impostos, taxas, seguros, fretes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas que venham a incidir na execução dos serviços;
 - 8.1.7. A licitante deverá informar na proposta, os seguintes dados: **Nome do representante que irá assinar o contrato, N.º do CPF, N.º. do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial, nº dos telefones fixo e móvel**, bem como: **Nome e nº. do banco, nº. da conta corrente em nome da empresa**, onde deverão ser creditados os pagamentos caso a licitante seja a vencedora;
 - 8.1.8. Apresentada a proposta, o licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital;



9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em **cópia reprográfica autenticadas por Tabela de Notas**, por **publicações em órgão da imprensa oficial**. Os documentos **emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas** dispensam a necessidade de autenticações.
- 9.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA** serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:
 - 9.2.1. **Registro Comercial** no caso de empresa individual;
 - 9.2.2. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Deverão ser anexadas todas as alterações registradas ou a última alteração se for consolidada.
 - 9.2.3. **Inscrição de Ato Constitutivo** no órgão competente, no caso de sociedade civil acompanhada de prova de diretoria em exercício.
 - 9.2.4. Caso um dos documentos acima referidos, seja apresentado para fins de credenciamento, aquele documento suprirá a exigência para fins de habilitação da empresa classificada.
- 9.3. **REGULARIDADE FISCAL:**
 - 9.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**, com emissão de no máximo 06 (seis) meses anteriores a data de licitação;
 - 9.3.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**: Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a **Tributos Federais e a Dívida Ativa da União** ou Certidão Positiva com efeito Negativa, expedida pela Secretaria de Receita Federal;
 - 9.3.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – GRF)**;
 - 9.3.4. Certidão Negativa de Regularidade Fiscal perante a Secretaria da **Fazenda Estadual**;
 - 9.3.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município**, relativa à sede ou domicílio da licitante.
 - 9.3.6. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.
- 9.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
 - 9.4.1. **Certidão Negativa de Falência, Concordata a Recuperação Judicial a Extrajudicial**, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de, no máximo, **90 (noventa)** dias anteriores à sessão pública de processamento deste Pregão, ou dentro do prazo de validade constante no documento;
- 9.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
 - 9.5.1. Apresentação de **no mínimo 01 (um) Atestado de qualificação técnica**, fornecido por pessoas jurídicas público ou privada, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento serviços da natureza e vulto compatível com o objeto da presente licitação **nos últimos 03 (três) anos**.
 - 9.5.2. Registro ou inscrição na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
 - 9.5.3. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco CRO/PE.
 - 9.5.4. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal-CRO/DF.



- 9.5.5. Portfólio da Rede credenciada a nível nacional (capitais), da região metropolitana de Recife e cidades do Estado de Pernambuco.
- 9.6. **OUTRAS DECLARAÇÃO DOCUMENTAÇÕES**
- 9.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional (**ANEXO IV**);
- 9.6.2. Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório (**ANEXO IV**);
- 9.7. As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.8. No caso de **microempresas e empresas de pequeno porte**, havendo alguma **restrição** na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de **02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a Licitação.
- 10. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**
- 10.1. O julgamento das Propostas de Preço dar-se-á pelo critério **menor preço global**, observando as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão.
- 10.2. Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos Licitantes.
- 10.3. Após lida a lista de credenciamento, serão recolhidos os envelopes contendo a Proposta de Preços (**ENVELOPE Nº. 01**).
- 10.4. A Pregoeira examinará, com auxílio da equipe de apoio, **a aceitabilidade do menor preço global e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital**, decidindo motivadamente a respeito. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- 10.4.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus anexos;
- 10.4.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- 10.5. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como



- correto o preço unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 10.6. As propostas classificadas em serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 10.6.1. Seleção das propostas de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele;
- 10.6.2. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas independentemente do número de licitantes;
- 10.7. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate.
- **O valor dos lances será decidido pela Pregoeira na abertura do certame.**
- 10.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 10.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.
- 10.11. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 10.12. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores.
- 10.13. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 10.14. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 10.15. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 10.16. No caso de empate em duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.16.1. Microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 10.16.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem **8.16** deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **8.16.1** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 10.16.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item **8.15** deste



Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 10.16.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 8.16.1 e 8.16.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 10.17. O disposto **item 10.16** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, e não havendo lances, o desempate entre duas ou mais propostas será efetuado mediante sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.
- 10.18. Durante os trabalhos de julgamento das propostas, a Pregoeira poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.
- 10.19. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 10.20. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor
- 10.21. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado Vencedor do certame, ficando o mesmo convocado a apresentar nova proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar do término da etapa de lances.
- 10.22. **A não apresentação da nova proposta no prazo determinado no item acima, ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na desclassificação da Licitante.**
- 10.23. Não se admitirá proposta que apresentar preços unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, **ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos.**
- 10.24. **Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação,** a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.
- 10.25. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos Licitantes presentes.

11. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua **intenção de recorrer**, abrindo-se então o **prazo de 03 (três) dias** para apresentação das **razões** do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar **contra-razões** em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.



- 11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará, a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 11.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 11.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6. A Pregoeira ou a autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar instrução do processo.
- 11.7. A adjudicação será feita por **menor preço global**.

12. DO PAGAMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 12.1. De acordo com o artigo 64 da Lei nº. 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o Pis/Pasep.
- 12.2. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (INs SRF nº. 480 e 539 de 15 de dezembro de 2004 e 25 de abril de 2005 – D.O.U 29/12/2004 e 27/04/2005) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.
- 12.3. O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia útil seguinte à entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Departamento competente do CRC/PE, mediante depósito em conta corrente através de ordem.
- 12.4. Além do recebimento dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (INs SRF Nº 480 e 539 de 15 de dezembro de 2004 e 25 de abril de 2005, respectivamente – D.O.U. 29/12/2004 E 27/04/2005).
- 12.5. A Nota Fiscal/ Fatura que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 12.6. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a



- retenção na fonte dos tributos contribuições de acordo com a legislação específica durante a etapa de credenciamento.
- 12.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
 - 12.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
 - 12.9. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR À COORDENAÇÃO FINANCEIRA e Contábil do CRC/PE, para fins de recebimento das faturas, os seguintes documentos de comprovação da regularidade fiscal obrigatória: (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizados. O CRC/PE não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
 - 12.10. A suspensão do pagamento por inobservância do que consta no item 12.6 e 12.9 por parte da CONTRATADA, não caracteriza inadimplência do CRC/PE, não cabendo a suspensão da prestação dos serviços contratados.
 - 12.11. Os preços apresentados nas propostas serão fixos e irrevogáveis, conforme legislação em vigor.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, conforme **Anexo VI** – Minuta do Contrato deste Edital.
- 13.2. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a convocação da adjudicatária no prazo de **03 (três) dias úteis** para a assinatura do contrato.
- 13.3. Caso a adjudicatária não compareça para assinar o contrato, no prazo determinado no item acima, o CRC/PE poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção do preço melhor, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.
- 13.4. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o CRC/PE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 13.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **03 (três) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o **subitem 11.9 do item 11**, mediante a apresentação as



certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena e a contratação não se realizar.

- 13.6. A Adjudicatária deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, comparecer a Rua do Sossego, 693 Santo Amaro – Recife / PE – CEP.: 50.100-150, para assinar o termo de contrato.
- 13.7. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOPE) e veiculação na Internet no site www.crcpe.org.br.

14. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 14.1. Conforme previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002;
- 14.2. Se houver recusa do Vencedor em assinar o Contrato será aplicada, cumulativamente, uma multa de 1% (hum por cento) sobre o valor total da Proposta;
- 14.3. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não: do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 14.3.1. I – Advertência;
 - 14.3.2. II – Multa, nos seguintes termos:
 - 14.3.2.1. a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços executados;
 - 14.3.2.2. b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
 - 14.3.2.3. c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;
 - 14.3.2.4. d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
 - 14.3.2.5. e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado do evento.
 - 14.3.3. III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 14.3.4. IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

- 14.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades nos incisos III e IV do subitem 15.3:
- 14.5. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;
- 14.6. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificado;
- 14.7. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.
- 14.8. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.
- 14.9. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 14.10. Poder-se-á descontar do pagamento porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas a igualdade de oportunidade entre as Licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.2. O recebimento do objeto licitado será procedido, com observância às disposições estabelecidas neste Edital acima e o disposto no art. 73 inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 15.3. **A Pregoeira poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada com o certame.**
- 15.4. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação/proposta relativas ao presente Pregão, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes;
- 15.5. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.** Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente do CRC-PE.
- 15.7. Das sessões públicas e processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes.



- 15.8. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente atualizado, conforme preceitua o Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.
- 15.9. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, facultado aos Licitantes.
- 15.10. O resultado do presente certame será divulgado no DOPE e no endereço eletrônico www.crcpe.org.br.
- 15.11. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Em caráter estritamente informativo, é facultado à Administração divulgar atos da licitação na página desta na internet (www.crcpe.org.br).
- 15.12. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais Licitantes ficarão à disposição para retirada, mediante solicitação escrita, na Rua do Sossego, 693 Santo Amaro – Recife / PE – CEP.: 50.100.150 – Comissão de Licitação, pelo prazo de **05 (cinco) dias úteis** findo o qual serão destruídos.
- 15.13. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. A petição deverá ser protocolada, devidamente fundamentada e assinada, dirigida à Pregoeira do CRC/PE, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública no endereço: Rua do Sossego, 693, Santo Amaro – Recife/PE, das 8h às 16h. As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas exclusivamente na página desta na internet (www.crcpe.org.br).
 - 15.13.1. A petição será dirigida a autoridade subscritora do Edital, deverá ser efetuada por escrito e protocolada no Setor de Licitações do CRC/PE, que decidirá no prazo de **02 (dois) dias úteis**.
 - 15.13.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
 - 15.13.3. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 15.14. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira ou Autoridade Competente.
- 15.15. No julgamento da habilitação e das propostas, a **Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas**, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 15.16. O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.
- 15.17. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.crcpe.org.br; e ainda, poderá ser consultado e/ou retirado no Setor de Licitações e Contratos, na sede do CRC/PE, sito na Rua do Sossego, 693 Santo Amaro – Recife/PE – CEP.: 50.100-50, onde a Pregoeira e membros da Equipe de Apoio prestarão todos os



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autorquia Federal | Rua do Sossego, 693, Santo Amaro
CEP: 50100-150, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 8 às 12 horas e das 13 às 16 horas, pelo fone/fax (81) 2122-6081/6022 ou através do email: licitacao@crcpe.org.br

15.18. Fazem parte deste instrumento convocatório os Anexos de I a VI, conforme descrito a seguir:

- I. Anexo I – Termo de Referência;
- II. Anexo II – Declaração de Pleno Atendimento;
- III. Anexo III – Declaração de cumprimento das condições de habilitação para Microempresas e Pequenas Empresas; Pleno Atendimento;
- IV. Anexo IV – Declaração de Compromisso e Idoneidade;
- V. Anexo V – Procuração de Credenciamento;
- VI. Anexo VI – Minuta do Contrato;

15.19. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco.

Recife, 10 de abril de 2015.

Rosicleide Vitor Anjos

Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO 001/2015

1. OBJETO

- 1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE FORMA CONTINUADA DE PLANO OU SEGURO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PARA OS EMPREGADOS E DEPENDENTES DO CRC/PE**, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com cobertura Nacional, Região Metropolitana de Recife e cidades do Estado de Pernambuco.
- 1.2. A contratação dos serviços visa atender aos funcionários do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – CRC-PE e dependentes, lotados na sede, sedes e delegacias no Estado de Pernambuco,

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A concessão de benefício de assistência odontológica visa atender a demanda odontológica dos empregados e dependentes. Propiciar este benefício aos funcionários gera uma relação vantajosa de custo-benefício para o CRC-PE, principalmente no que diz respeito à melhoria da qualidade de vida, a saúde e a retenção de talentos.
- 2.2. Com o Plano Odontológico será possível prevenir doenças e reduzir o absenteísmo, já que muitos funcionários faltam ao trabalho em decorrência de problemas odontológicos.
- 2.3. Trata-se de serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível, uma vez que está voltado ao cuidado com a saúde do funcionário.

3. OBJETIVOS:

- 3.1. Aumentar a satisfação dos funcionários;
- 3.2. Prevenir problemas e doenças e reduzir o absenteísmo;
- 3.3. Proporcionar mais acesso aos tratamentos odontológicos;
- 3.4. Melhorar a percepção da saúde global dos funcionários;
- 3.5. Reter talentos.

4. DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:

- 4.1. A estimativa de utilização dos serviços será pelo período de 12 meses para atendimento de aproximadamente 33 (trinta e três) funcionários e 34 (trinta e quatro) dependentes.



MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	
Assistência Odontológica Valor unitário:	
Valor total para 33 funcionários + 34 dependentes:	
Valor total anual:	

5. DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. São considerados beneficiários titulares os funcionários ativos do CRC-PE
- 5.2. São considerados beneficiários dependentes:
 - 5.2.1. a. O cônjuge ou companheiro de união estável;
 - 5.2.2. b. O companheiro ou companheira de união homoafetiva com comprovação de união estável;
 - 5.2.3. d. Os filhos e enteados,
- 5.3. A adesão ao plano odontológico será facultativa, razão pela qual o quantitativo descrito no **item 4.1** ser apenas uma estimativa, podendo sofrer alterações para menos ou mais.
- 5.4. Exclusão do beneficiário:
 - 5.4.1. Os titulares serão excluídos do Plano Odontológico nos seguintes casos:
 - 5.4.1.1. a. Por falecimento;
 - 5.4.1.2. b. Por término do contrato de trabalho com o CRC-PE;
 - 5.4.1.3. c. Quando solicitado pelo titular.
 - 5.4.2. O titular responderá pela sua omissão:
 - 5.4.3. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a sua exclusão do programa, serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à CONTRATADA.
- 5.5. As inclusões deverão ser realizadas até 30 (trinta) dias da data de início do contrato, exceto em caso de casamento, nascimento ou novas contratações, as quais deverão ser feitas até 30 (dias) da data do evento.
- 5.6. A CONTRATADA não deverá restringir o ingresso de novos usuários no Plano Odontológico, desde que devidamente indicados pelo CRC-PE e obedecidos os prazos indicados no item anterior, não cabendo quaisquer exigências e/ou restrições quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão.

6. DAS CARÊNCIAS

- 6.1. Ficam isentos de quaisquer carências os beneficiários constantes da relação encaminhada pelo CONTRATANTE, a contar da data da assinatura do Contrato.
- 6.2. As inclusões realizadas fora do prazo estipulado no **item 5.6** ficarão sujeitas às carências contratuais.



7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Cabe ao CONTRATANTE, além do previsto e exigido pela lei n.º 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes:
 - 7.1.1. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Edital, Termo de Referência e Contrato.
 - 7.1.2. Fornecer lista completa contendo os seguintes dados: nome do beneficiário, data de nascimento, grau de parentesco, data de inclusão; nome do produto e valor, a ser enviada no momento da celebração do contrato.
- 7.2. Atestar a execução dos serviços.
- 7.3. Promover o pagamento pela prestação do serviço conforme a execução, na dependência da apresentação da Nota Fiscal de Serviços.
- 7.4. Reter o pagamento caso verifique que os serviços não estão de acordo com a especificação CONTRATADA.
- 7.5. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital, Termo de Referência e do Contrato.
- 7.6. Informar à CONTRATADA, entre os dias 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) de cada mês, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;
- 7.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Edital e Contrato e/ou nos materiais fornecidos, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Cabe à CONTRATADA, cumprir o previsto e exigido pela Lei n. 8.666/93 e normas estabelecidas pela ANS.
 - 8.1.1. Apresentação de no mínimo 2 (dois) estabelecimentos credenciados para atendimento de urgência/emergência, com dados (endereço, telefone) de Clínica 24 horas com sala para realização de RX, com profissionais aptos a prestar o atendimento na Região Metropolitana do Recife e cidades do Estado de Pernambuco.
 - 8.1.2. Apresentação das formas de serviços de atendimento ao usuário – 0800, Central de Atendimento, etc.
 - 8.1.3. Apresentação da forma de liberação on-line para os beneficiários, bem como forma para liberação de atos complementares (facilidades e vantagens para efetuar o pagamento do ato complementar).
 - 8.1.4. Apresentação das formas de prestação de consultoria de relacionamento para atender as necessidades do CRC-PE e dos funcionários, no tocante à manutenção do contrato, visitas periódicas, apresentação de relatórios mensais para manter o equilíbrio do contrato, elaboração de campanhas de promoção de saúde (com palestras de prevenção e higienização bucal, bem como com a realização de levantamento epidemiológico da arcada bucal dos funcionários do CRC-PE).
- 8.2. A CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços:



- 8.2.1. Fornecer atendimento aos usuários nos consultórios dos dentistas credenciados/cooperados, comprometendo-se ainda fornecer o nome e endereço dos respectivos profissionais ao CRC-PE, com atualização semestral dos mesmos.
- 8.2.2. A contratada poderá alterar a relação de seus dentistas e cirurgiões dentistas credenciados/cooperados, com oportuna comunicação prévia ao CRC-PE. Essa alteração não deve prejudicar ou interromper qualquer tratamento que esteja em andamento.
- 8.2.3. Os honorários, os materiais, medicamentos e quaisquer outras despesas que eventualmente possam ocorrer com o tratamento odontológico do usuário, relativos aos serviços cobertos, serão custeados integralmente pela contratada.
- 8.2.4. Realizar palestra na sede do CRC-PE, após a assinatura do contrato, cujo conteúdo deve ser a orientação aos beneficiários quanto aos procedimentos de utilização do plano.
- 8.2.5. O tratamento realizado pelo profissional credenciado deve ter garantia de 1 (um) ano, contado da data de sua conclusão, observando-se a natureza do procedimento odontológico e as circunstâncias em que o mesmo foi realizado.
- 8.2.6. Nas localidades onde não tenha rede credenciada, o atendimento poderá ser realizado mediante ressarcimento do custo dos procedimentos, o qual será conforme a Tabela de Reembolso da CONTRATADA.
- 8.3. Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta corrente do beneficiário a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas realizadas e recibos de honorários odontológicos.
- 8.4. Fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individualmente para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato.
- 8.5. Fornecer a cada beneficiário titular 1 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos de emergência, reembolso e relação de credenciados.
- 8.6. Manter atualizada a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo as listagens com nome, endereço e telefone dos profissionais credenciados estarem disponíveis para consulta dos usuários.
- 8.7. Negociar, conforme sugestão do Contratante, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de Assistência Odontológica, conforme diretrizes administrativas da Contratada e da ANS.
- 8.8. Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato.
- 8.9. Incluir e excluir como beneficiários do Plano de Assistência Odontológica os funcionários do CRC-PE, conforme disciplinado em contrato, bem como no Edital e em seus Anexos.
- 8.10. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.11. Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão.



- 8.12. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado
- 8.13. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o CONTRATANTE.
- 8.14. Comunicar por escrito à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- 8.15. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da contratação.
- 8.16. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

9. DA COBERTURA ASSISTENCIAL

- 9.1. A cobertura assistencial para prestação de serviços de assistência odontológica – Plano Odontológico deverá conter no mínimo o disposto na Resolução Normativa RN nº 338/2013 da ANS, a qual descreve o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde de cumprimento obrigatório pelas operadoras de plano odontológico. Segue tabela extraída da citada Resolução contendo os procedimentos odontológicos vigentes:

9.2. Diagnóstico

- 9.2.1. Consulta odontológica
- 9.2.2. Consulta odontológica inicial
- 9.2.3. Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo- facial
- 9.2.4. Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilo- facial
- 9.2.5. Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco-maxilo-facial
- 9.2.6. Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial
- 9.2.7. Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico
- 9.2.8. Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética
- 9.2.9. Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose
- 9.2.10. Diagnóstico e tratamento de halitose
- 9.2.11. Diagnóstico e tratamento de xerostomia
- 9.2.12. Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica
- 9.2.13. Estabilização por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades especiais em odontologia
- 9.2.14. Teste de fluxo salivar ☑ Teste de PH Salivar

9.3. Urgência

- 9.3.1. Colagem de fragmentos dentários
- 9.3.2. Consulta odontológica de Urgência
- 9.3.3. Consulta odontológica de Urgência 24 hs
- 9.3.4. Recimentação de trabalhos protéticos



9.3.5. Reimplante dentário com contenção

9.3.6. Tratamento de alveolite

9.4. Radiologia

9.4.1. Radiografia interproximal - bite-wing

9.4.2. Radiografia oclusal panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)

9.4.3. Radiografia periapical

9.5. Prevenção

9.5.1. Aplicação tópica de flúor

9.5.2. Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais

9.5.3. Atividade educativa em saúde bucal

9.5.4. Atividade educativa para pais e/ou cuidadores

9.5.5. Condicionamento em odontologia para pacientes com necessidades especiais

9.5.6. Controle de biofilme (placa bacteriana)

9.5.7. Profilaxia: polimento coronário

9.6. Odontopediatria

9.6.1. Adequação de Meio

9.6.2. Aplicação de cariostático

9.6.3. Aplicação de selante - técnica invasiva

9.6.4. Aplicação de selante de fósulas e fissuras

9.6.5. Aplicação tópica de verniz fluoretado

9.6.6. Condicionamento em Odontologia

9.6.7. Controle de cárie incipiente

9.6.8. Coroa de acetato em dente decíduo

9.6.9. Coroa de aço em dente decíduo

9.6.10. Coroa de policarbonato em dente decíduo

9.6.11. Exodontia simples de decíduo

9.6.12. Imobilização dentária em dentes decíduos

9.6.13. Pulpotomia em dente decíduo

9.6.14. Remineralização

9.6.15. Restauração atraumática em dente decíduo

9.6.16. Restauração atraumática em dente permanente

9.6.17. Tratamento endodôntico em dente decíduo

9.7. Dentística

9.7.1. Ajuste Oclusal por desgaste seletivo

9.7.2. Faceta direta em resina fotopolimerizável

9.7.3. Restauração de amálgama - 1 face

9.7.4. Restauração de amálgama - 2 faces

9.7.5. Restauração de amálgama - 3 faces

9.7.6. Restauração de amálgama - 4 faces

9.7.7. Restauração em ionômero de vidro - 1 face

9.7.8. Restauração em ionômero de vidro - 2 faces

9.7.9. Restauração em ionômero de vidro - 3 faces

9.7.10. Restauração em ionômero de vidro - 4 faces

9.7.11. Restauração em resina fotopolimerizável 1 face

- 9.7.12. Restauração em resina fotopolimerizável 2 faces
- 9.7.13. Restauração em resina fotopolimerizável 3 faces
- 9.7.14. Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces
- 9.7.15. Restauração temporária / tratamento expectante

9.8. Periodontia

- 9.8.1. Aumento de coroa clínica
- 9.8.2. Cirurgia periodontal a retalho
- 9.8.3. Controle pós-operatório em odontologia
- 9.8.4. Cunha proximal
- 9.8.5. Dessensibilização dentária
- 9.8.6. Enxerto Gengival Livre
- 9.8.7. Enxerto Gengival Pediculado
- 9.8.8. Gengivectomia
- 9.8.9. Gengivoplastia
- 9.8.10. Imobilização dentária em dentes permanentes
- 9.8.11. Raspagem sub-gengival/alisamento radicular
- 9.8.12. Raspagem supra-gengival
- 9.8.13. Remoção dos fatores de retenção do Biofilme Dental (Placa Bacteriana)
- 9.8.14. Tratamento de abscesso periodontal agudo
- 9.8.15. Tratamento de gengivite necrosante aguda – GNA
- 9.8.16. Tratamento de pericoronarite

9.9. Cirurgia

- 9.9.1. Acompanhamento de tratamento/procedimento cirúrgico em odontologia
- 9.9.2. Alveoloplastia
- 9.9.3. Amputação radicular com obturação retrógrada
- 9.9.4. Amputação radicular sem obturação retrógrada
- 9.9.5. Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada
- 9.9.6. Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada
- 9.9.7. Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada
- 9.9.8. Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada
- 9.9.9. Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada
- 9.9.10. Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada
- 9.9.11. Aprofundamento/aumento de vestibulo
- 9.9.12. Biópsia de boca
- 9.9.13. Biópsia de glândula salivar
- 9.9.14. Biópsia de lábio
- 9.9.15. Biópsia de língua
- 9.9.16. Biópsia de mandíbula
- 9.9.17. Biópsia de maxila
- 9.9.18. Bridectomia
- 9.9.19. Bridotomia
- 9.9.20. Cirurgia odontológica a retalho
- 9.9.21. Cirurgia para exostose maxilar
- 9.9.22. Cirurgia para torus mandibular – bilateral
- 9.9.23. Cirurgia para torus mandibular – unilateral



- 9.9.24. Cirurgia para torus palatino
- 9.9.25. Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial
- 9.9.26. Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região buco- maxilo-facial
- 9.9.27. Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região buco- maxilo-facial
- 9.9.28. Exérese de lipoma na região buco-maxilo-facial
- 9.9.29. Exérese ou excisão de cálculo salivar
- 9.9.30. Exérese ou excisão de cistos odontológicos
- 9.9.31. Exérese ou excisão de mucocele
- 9.9.32. Exérese ou excisão de rânula
- 9.9.33. Exodontia a retalho
- 9.9.34. Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética
- 9.9.35. Exodontia de raiz residual
- 9.9.36. Exodontia simples de permanente
- 9.9.37. Frenulectomia labial
- 9.9.38. Frenulectomia lingual
- 9.9.39. Frenulotomia labial
- 9.9.40. Frenulotomia lingual
- 9.9.41. Incisão e Drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial
- 9.9.42. Incisão e Drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial
- 9.9.43. Odonto-secção
- 9.9.44. Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial
- 9.9.45. Reconstrução de sulco gengivo-labial
- 9.9.46. Redução cruenta de fratura alvéolo dentária
- 9.9.47. Redução incruenta de fratura alvéolo dentária
- 9.9.48. Remoção de dentes inclusos / impactados
- 9.9.49. Remoção de dentes semi-inclusos / impactados
- 9.9.50. Remoção de dreno extra-oral
- 9.9.51. Remoção de dreno intra-oral
- 9.9.52. Remoção de odontoma
- 9.9.53. Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial
- 9.9.54. Tratamento cirúrgico das fístulas buco nasal
- 9.9.55. Tratamento cirúrgico das fístulas buco sinusal
- 9.9.56. Tratamento cirúrgico de bridas constrictivas da região buco-maxilo-facial
- 9.9.57. Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região buco-maxilo- facial
- 9.9.58. Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial
- 9.9.59. Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial
- 9.9.60. Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos moles na região buco- maxilo-facial
- 9.9.61. Tratamento Cirúrgico para tumores odontogênicos benignos – sem reconstrução

9.9.62. Tunelização

9.9.63. Ulectomia

9.9.64. Ulotomia

9.10. Endodontia

9.10.1. Capeamento pulpar direto

9.10.2. Curativo de demora em endodontia

9.10.3. Curativo endodôntico em situação de urgência

9.10.4. Preparo para núcleo intrarradicular

9.10.5. Pulpectomia

9.10.6. Pulpotomia

9.10.7. Remoção de corpo estranho intracanal

9.10.8. Remoção de material obturador intracanal para retratamento endodôntico

9.10.9. Remoção de núcleo intrarradicular

9.10.10. Retratamento endodôntico unirradicular

9.10.11. Retratamento endodôntico birradicular

9.10.12. Retratamento endodôntico multirradicular

9.10.13. Tratamento de perfuração endodôntica

9.10.14. Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta

9.10.15. Tratamento endodôntico unirradicular

9.10.16. Tratamento endodôntico birradicular

9.10.17. Tratamento endodôntico multirradicular

9.11. Prótese

9.11.1. Ajuste Oclusal por acréscimo

9.11.2. Coroa de acetato em dente permanente

9.11.3. Coroa de aço em dente permanente

9.11.4. Coroa de policarbonato em dente permanente

9.11.5. Coroa provisória com pino

9.11.6. Coroa provisória sem pino

9.11.7. Coroa total em cerômero para dentes anteriores

9.11.8. Coroa total metálica

9.11.9. Núcleo de preenchimento

9.11.10. Núcleo metálico fundido

9.11.11. Pino pré-fabricado

9.11.12. Provisório para Restauração metálica fundida

9.11.13. Remoção de trabalho protético

9.11.14. Restauração metálica fundida

9.11.15. Restauração Retida à Pino

10. DO PAGAMENTO

10.1. Para fins de pagamento, a licitante CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais, mensalmente, contemplando a prestação de serviços.

10.2. Deverão ser apresentados, juntamente com a Nota Fiscal, relação de beneficiários titulares e dependentes que compõe a fatura, relatório discriminando todos os serviços



realizados no mês anterior, bem como a quantidade de inclusões e exclusões de funcionários, quando for o caso.

- 10.3. O CRC-PE realizará pagamentos mensais por ordem de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, contra a apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do respectivo relatório de atividades, o qual deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.
- 10.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Setor de Protocolo do CRC-PE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, para pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil seguinte à entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Gerência do Departamento de Pessoal do CRC-PE.
- 10.5. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.
- 10.6. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pelo Setor de Protocolo do CRC-PE do documento corrigido.
- 10.7. A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CRC-PE na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).
- 10.8. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA facultará o CRC-PE a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.
- 10.9. Em nenhuma hipótese, ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.
- 10.10. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.
- 10.11. Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato, especialmente despesas de transporte/locomoção.
- 10.12. Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CRC-PE ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATO

- 11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de vigência do contrato, após a verificação da sua real necessidade e da vantajosidade para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei no 8.666/93.
- 11.2. Em caso de prorrogação, o reajuste do contrato deverá ser anual, com base no percentual estabelecido pela ANS. No caso de ausência de manifestação do referido órgão, o reajuste poderá ser baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou ainda por livre negociação entre as partes.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Caberá ao Gerente do Departamento de Pessoal do CRC-PE o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização do contrato, bem como o atesto das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas.
- 12.2. A Gerência do Departamento de Gestão de Pessoas do CRC-PE deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONSELHO.
- 13.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONSELHO, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:
 - 13.2.1. Advertência.
 - 13.2.2. Multa de:
 - 13.2.2.1. a. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do CRC-PE, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 13.2.2.2. b. 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 13.2.2.3. c. 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA;
 - 13.2.2.4. d. nos casos previstos nos itens acima a multa será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.
 - 13.3. Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.
 - 13.4. Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.
 - 13.5. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRC-PE, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.



- 13.6. Se porventura a empresa vencedora da etapa de lances desrespeitar as regras do edital relativas a habilitação, declaração de habilitação e declaração de inexistência de fato superveniente, será desclassificada, em razão de não obedecer ao edital, devendo constar em ata o fato e a pena de advertência.
- 13.7. A advertência consistirá em uma admoestação por escrito com os seguintes dizeres: “Caso a empresa já desclassificada participe de uma nova licitação perante o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE e reitere a conduta, isto é, entregue, novamente, a documentação concernente a habilitação, declaração de habilitação e declaração de inexistência de fato superveniente em desobediência ao previsto no edital, ficará com o direito de participar das licitações promovidas pelo órgão licitante suspenso pelo período a ser fixado pelo Pregoeira, conforme a gravidade dos fatos”.
- 13.8. A pena de advertência deverá ser enviada por meio de carta com aviso de recebimento.
- 13.9. Caberá ao departamento competente deste Conselho manter o cadastro atualizado das advertências enviadas às empresas licitantes.
- 13.10. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

14. DA VALIDADE DA PROPOSTA

- 14.1. A proposta apresentada deverá ser válida por 60 (sessenta) dias.

15. DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

16. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL

- 16.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. 17.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua do Sossego, 693, Santo Amaro
CEP: 50100-150, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

ANEXO II - MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

A (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), inscrita no CNPJ/MF Nº (**00.000.000/0000-00**), localizada à (**ENDEREÇO COMPLETO**), declara, sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei nº.10.520/02, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório no Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco, **Pregão Presencial nº 001/2015**.

Recife, _____ de _____ de 2015.

Nome: (**Representante Legal**)

R.G. Nº. (**do signatário**)

(OBS.: Esta Declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) e/ou devidamente habilitado(s))

APRESENTADA APÓS O CREDENCIAMENTO E FORA DOS ENVELOPES PORPOSTA E HABILITAÇÃO



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autorquia Federal | Rua do Sossego, 693, Santo Amaro
CEP: 50100-150, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E PEQUENAS

Ao

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015.**

Prezados Senhores,

Declaramos sob as penas de lei e para os fins requeridos do Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma microempresa/ empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Recife, _____ de _____ de 2015.

(Empresa e assinatura do responsável legal).

(OBS.: Esta Declaração deverá ser preenchida m papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) e/ou devidamente habilitado(s)



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua do Sossego, 693, Santo Amaro
CEP: 50100-150, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

ANEXO IV – MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), inscrita no CNPJ/MF Nº (**00.000.000/0000-00**), por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no **Pregão Presencial nº 001/2015** que:

- Os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII DO art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9854/99).

Recife, _____ de _____ de 2015.

Representante Legal

(**nome/cargo/assinatura**)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA) APRESENTADA APÓS O CREDENCIAMENTO E FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua do Sossego, 693, Santo Amaro
CEP: 50100-150, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no CNPJ/MF Nº (**00.000.000/0000-00**), sito na (**ENDEREÇO COMPLETO**), por seu (s) representante (s) legal (s) abaixo assinado (s), nomeia e constitui como bastante procurador, o Sr. (a) (**QUALIFICAÇÃO COMPLETA**); inscrito no CPF Nº (______); portador do RG Nº (______), residente em (**ENDEREÇO COMPLETO**), ao qual OUTORGA AMPLOS PODRES para representá-la em todos os atos inerentes ao **Pregão Presencial nº 001/2015** do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e assinar o Contrato oriundo da Licitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Recife, ____ de _____ de 2015.

Razão Social

Representante (s) legal (is) com carimbo da licitante

(Reconhecer Firma)

(OBS.: A PROCURAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE À PREGOEIRA OU EQUIPE DE APOIO NO ATO DA ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO EM PAPEL TIMBRADO, COM FIRMA RECONHECIDA)



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua do Sossego, 693, Santo Amaro
CEP: 50100-150, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO – PREGÃO 001/2015

CONTRATO DE EMPRESA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE E A EMPRESA_____.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, autarquia federal, entidade fiscalizadora do exercício profissional, criada pelo Decreto- Lei nº 9.295/46, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Rua do Sossego, 693, Santo Amaro, Recife, PE, inscrito no CNPJ nº 10.979.565/0001-16, neste ato representado por seu Presidente, Contador GERALDO DE PAULA BATISTA FILHO, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por, portador da cédula de identidade nº. e CPF nº., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o processo CRC nº 2015/0019, referente ao Pregão Presencial nº 001/2015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE FORMA CONTINUADA DE PLANO OU SEGURO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PARA OS EMPREGADOS E DEPENDENTES DO CRC/PE**, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com cobertura Nacional, Região Metropolitana de Recife e cidades do Estado de Pernambuco, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial nº 001/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....).



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. - A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa – conta contábil 6.3.1.1.01.03.004 – PLANO ODONTOLÓGICO.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados nos termos do que está estabelecido no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de vigência do contrato, após a verificação da sua real necessidade e da vantajosidade para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

8.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As obrigações das partes estão descritas nos itens 7 e 8 do Termo de Referência.



CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços serão acompanhados pelo Departamento de Pessoal do CRC-PE, nos termos do item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Presencial n.º 001/2015, constante do processo 2015/019, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 Para fins de pagamento, a licitante CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais, mensalmente, contemplando a prestação de serviços.

13.2 Deverão ser apresentados, juntamente com a Nota Fiscal, relação de beneficiários titulares e dependentes que compõe a fatura, relatório discriminando todos os serviços realizados no mês anterior, bem como a quantidade de inclusões e exclusões de funcionários, quando for o caso.

13.3 O CRC-PE realizará pagamentos mensais por ordem de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, contra a apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do respectivo relatório de atividades, o qual deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autorquia Federal | Rua do Sossego, 693, Santo Amaro
CEP: 50100-150, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

13.4 A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Setor de Protocolo do CRC-PE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, para pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil seguinte à entrega da nota fiscal devidamente aprovada pela Gerência do Departamento de Gestão de Pessoas do CRC-PE.

13.5 O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

13.6 Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo Setor de Protocolo do CRC-PE do documento corrigido.

13.7 A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CRC-PE na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

13.8 O descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA facultará o CRC-PE a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.

13.9 Em nenhuma hipótese, ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

13.10 Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

13.11 Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato, especialmente despesas de transporte/locomoção.

13.12 Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CRC-PE ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONSELHO.

14.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONSELHO, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:



a) Advertência.

b) Multa de:

i. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do CONSELHO, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença:

ii. 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

iii. 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA;

iv. nos casos previstos nos itens acima a multa será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento;

c) Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

d) Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com o órgão público licitante, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

14.3 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CONSELHO, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.

14.4. Se porventura a empresa vencedora da etapa de lances desrespeitar as regras do edital relativas a habilitação, declaração de habilitação e declaração de inexistência de fato superveniente, será desclassificada, em razão de não obedecer ao edital, devendo constar em ata o fato e a pena de advertência.

14.5 A advertência consistirá em uma admoestação por escrito com os seguintes dizeres:

“Caso a empresa já desclassificada, participe de uma nova licitação perante o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE e reitere a conduta, isto é, entregue, novamente, a documentação concernente a habilitação, declaração de habilitação e declaração de inexistência de fato superveniente em desobediência com o previsto no edital, ficará com o direito de participar das licitações promovidas pelo órgão licitante suspenso pelo período a ser fixado pelo Pregoeira conforme a gravidade dos fatos”.

14.6 A pena de advertência deverá ser enviada por meio de carta com aviso de recebimento.

14.7 Caberá ao departamento competente deste Conselho manter o cadastro atualizado das advertências enviadas as empresas licitantes.



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua do Sossego, 693, Santo Amaro
CEP: 50100-150, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

14.8 As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife/PE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja

15.2. E por estarem às partes justas e acordes, firmam este instrumento em **03 (três) vias**, para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para o CONTRATADO, uma para o CONTRATANTE e uma para o GESTOR DE CONTRATOS.

Recife, ____/____/ 2015.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PE.

Geraldo de Paula Batista Filho – Presidente

CONTRATADA:

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA



CRCPE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua do Sossego, 693, Santo Amaro
CEP: 50100-150, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

CPF: